**PROCESSO**: **n º** 2000.026386/2015

**INTERESSADO:** SESAU-DIRETORIA DA HEMORREDE DO ESTADO DE ALAGOAS.

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO.

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000.026386/2015, em 01 (um) volume, com 54 (cinquenta e quatro) fls., que versa sobre o pagamento pelos serviços de manutenção corretiva em bombas de infusão do ambulatório de hematologia, em atendimento à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, através da empresa **JOVINO JOAQUIM DE OMENA FILHO-ME (CNP) nº 12.964.615/0001-17)**. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento ao despacho emitido pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Christian R. Teixeira (fl. 53), e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 54), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** – Consta Ofício nº 632/2015 – GNAF, de 27/10/2015, de lavra da Gerente da Hemorrede de Alagoass, Verônica de Lima Guedes, solicitando o pagamento referente aos serviços de manutenção corretiva em bombas de infusão do ambulatório de hematologia, em atendimento à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, através da empresa JOVINO JOAQUIM DE OMENA FILHO-ME(CNP) nº 12.964.615/0001-17), juntando Memorando e Termos de Referências, (fls. 02/05 e 10/14).

**2 – COMPROVANTE DO SERVIÇO –** Às fls. 17/22, verifica-se que foram acostados aos autos os comprovantes dos serviços prestados pela empresa supramencionada e atestados pela Assessora Técnica, Izabella Melo Viana Portela.

**3 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE –** À fls.26/29, observa-se que foi acostado aos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa JOVINO JOAQUIM DE OMENA FILHO-ME(CNP) nº 12.964.615/0001-17), vencidas.

**4– LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** À fl. 33,Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa JOVINO JOAQUIM DE OMENA FILHO-ME(CNP) nº 12.964.615/0001-17)**,** apresentou a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, nº 475, emitido no dia 27/07/2017, no valor de **R$7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais)**, atestada pela Assessora Técnica Izabella Melo Viana Portela, matricula nº 864.314-, em 28/07/2017.

**5 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** às fls. 38/39 Consta cotações de preços realizadas através do Site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br), com data posterior a aquisição simplesmente para exemplificar valores não servindo como documento válido.

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N).***

**6 – AUSÊNSIA DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS –** Verifica-se a inexistência nos autos do contrato firmado à época entre a empresaJOVINO JOAQUIM DE OMENA FILHO-ME(CNP) nº 12.964.615/0001-17) e a SESAU.

**7 – AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO –** Verifica-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a devida prestação dos serviços, emitida pelo gestor da SESAU.

**8 – AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Observa-se nos autos ausência de informações de dotação orçamentária para atendimento da despesa emanada, referente ao exercício de 2018.

**9 - DO CUMPRIMENTO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042/18 exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original).

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042/2018, nas alíneas **c, d** e **e**, restando necessário à demonstração de cumprimento da recomendação contida na referida Súmula nas alíneas **a, b, f , g** e **i**.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que o SESAU demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Súmula Administrativa nº 042/2018 **“a, b, f , g** e **i “*.***
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão das Notas de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **JOVINO JOAQUIM DE OMENA FILHO-ME (CNP) nº 12.964.615/0001-17)** no valor de **R$ 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais).**
3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentáriapara atendimento da despesa emanada.
4. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa sejamanexadas atualizadas, quando do pagamento.
5. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I** a **V**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **JOVINO JOAQUIM DE OMENA FILHO-ME (CNP) nº 12.964.615/0001-17)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 20 de junho de 2018.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 99-0**

**REVISORA:**

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 114-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**